



RESOLUÇÃO CES/PR 029/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 203ª Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Retificar a Resolução CES/PR 028/13 vigorando o seguinte texto:

Aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde na 202ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 27 de setembro de 2013, que contempla o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos vinculados à saúde, sem a exclusão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da base de cálculo, nos termos da Lei Complementar 141/12.

Curitiba, 31 de outubro de 2013



yoekna Garcidado Souza Convalho

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 029/13, nos termos d o Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO

Secretário de Estado da Saúde